

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE
NUTRICIONISTAS DO PARÁ - (CRN/PA) E A
EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**

Pelo presente instrumento, **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DO PARÁ - (CRN/PA)**, com sede na Avenida Generalissimo Deodoro Nº 1978, Cremação – Belem/PA, CEP: 66.045-190 - inscrito no CNPJ nº. 34.918.342/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Fábio Costa de Vasconcelos, portador da carteira de identidade nº 2473859 SEGUP - PA e do CPF Nº 600.092.842-49 e pelo Tesoureiro Adriano Augusto Reis Souza, portador da carteira de identidade Nº 2451965 – SSP/PA e do CFP Nº 462.079.612-34, com domicilio profissional no endereço supramencionado, e a **Empresa Implanta Informática LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40 e no Distrito Federal sob nº 07.303.318/001-16, sediada no SRTVS Quadra 701 bloco “O” Edifício Centro-Multiempresarial - sala 804 - Brasília- DF – CEP 70340-000, representada neste ato pelos seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 742.669.348-15 e RG no. 7.920.193 SSP-SP ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG no. 478.068 – SSP – DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, vinculado a proposta comercial nº. 198859, que se regerá pelas disposições legais insculpida na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços continuados de suporte Técnico, Manutenção, atualizações evolutivas e corretivas e Hospedagem em Datacenter pelo período inicial de 12 (doze) meses para o uso ilimitado de licenças do sistema de Controle e Geração do Relatório de Gestão para o Tribunal de Contas da União – GESTÃO TCU.NET, conforme as condições definidas na proposta comercial nº.198859A fornecida pela CONTRATADA e datada de 21 de fevereiro de 2018, a qual se integra a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A contratação inclui a prestação de serviços de acesso ao sistema, hospedagem em datacenter da CONTRATADA ou locada por ela; suporte e manutenção contínua por 12 meses, conforme especificações e condições definidas na proposta comercial nº. 198859A fornecida pela CONTRATADA e datada de 21 de fevereiro de 2018, a qual se integra a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.2 O prazo para início da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

3.5 Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

3.6 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

3.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por hackers, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

3.9 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

3.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

3.11 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível.

3.12 Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança.

3.13 Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE, ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO.

3.14 Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.15 Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.

3.16 Enquanto os sistemas estiverem instalados no Data Center ou ambiente de "Cloud Computing" de responsabilidade da CONTRATANTE:

3.16.1 Hospedar as aplicações em DATA CENTER contendo:

3.16.1.1 Servidor para aplicação web;

3.16.1.2 Servidor de Banco de dados;

3.16.1.3 Banda de Internet de alta disponibilidade;

3.16.1.4 Sistema operacional dos servidores, gerenciadores de banco de dados e Firewall.

3.16.1.5 Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados neste DATACENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho.

3.16.1.6 Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação.

3.16.1.7 Instalar as novas versões do sistema no DATACENTER.

3.16.2 Garantir sigilo absoluto sobre as informações contidas no banco de dados instalado no DATA CENTER, impedindo o repasse e divulgação de seus dados a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

4.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.4 Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.

4.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 3.692,16 (Três mil seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, referente a prestação continuada de serviços, não presencial, de suporte técnico e manutenção, pago em 12 parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de **R\$ 307,68 (Trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

5.2 Os pagamentos referentes aos serviços de suporte e manutenção serão pagos, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o devido ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.3 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

5.4 Para o pagamento, a CONTATADA deverá apresentar, também, a seguinte documentação:

5.6.1 Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS.

5.6.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.

5.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência.

6.1.2 Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto.

6.1.3 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

6.1.4 Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

6.2 Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada:

6.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO.

6.2.2 Não manter a proposta.

6.2.3 Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

6.2.4 Comportar-se de modo inidôneo.

6.2.5 Fizer declaração falsa.

6.2.6 Cometer fraude fiscal.

6.3 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

6.4 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

6.5 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE, declarar rescindido.

7.2 Da Rescisão de Pleno Direito - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

7.2.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

7.2.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

7.3.3. Concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.3 Da Rescisão por conveniência da Administração - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio em Elementos de Despesas nº. _____.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o seu valor poderá sofrer reajuste, mediante solicitação fundamentada da Contratada e na época devida, com base na variação do IGP-M, verificada no período e, na sua falta, será considerado o índice que vir a substituí-lo. Não havendo índice substituto, as partes em comum acordo, negociarão o índice de reajuste.

12.2 **Parágrafo Primeiro** - Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

Parágrafo Segundo - Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2018 a 28/02/2019, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro de B el em/PA, para dirimir quaisquer quest es oriundas do presente Contrato, com expressa ren ncia aos demais.

14.2 E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presen a das testemunhas abaixo assinadas.

B el em/PA, ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DO PAR  - (CRN/PA)

F bio Costa de Vasconcelos

CPF n  600.092.842-49

CONTRATADA:

IMPLANTA INFORM TICA

Argileu Francisco da Silva

S cio diretor

CPF: 742.669.348-15

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____